

ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL

*Eliana Aló da Silveira**

SUMÁRIO: *A doutrina e a pessoa jurídica; 2 A desconsideração da personalidade jurídica; 3 Aspectos jurisprudenciais; 4 Conclusão. Referências.*

RESUMO: Seguindo as fontes de pesquisas disponíveis para realizar um trabalho científico bastante objetivo, consistente e imparcial, é imprescindível percorrer um caminho que tenha início em conceitos doutrinários, para possibilitar-se desenvolver a atual concepção da desconsideração da personalidade jurídica. A base jurídica, formada por juristas consagrados, fornece os elementos necessários para o entendimento das proposições que norteiam a personalidade jurídica, em especial, assuntos controversos, que implicam em sua desconsideração. A jurisprudência, com destaque para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fornece considerável contribuição para a objetividade e elucidação das hipóteses e propostas sobre o tema apresentado, vindo a colaborar, assim, para a inovação do atual Código Civil.

PALAVRAS-CHAVE: Personalidade Jurídica; Pessoa Jurídica; Desconsideração da Personalidade Jurídica.

ISSUES AND LAW CASES OF DOCTRINAL DISREGARD OF LEGAL PERSONALITY IN THE DURATION OF THE NEW CIVIL CODE

ABSTRACT: Following the sources of available research to perform a very objective scientific work, consistent and impartial, it is essential to travel a path that begins in doctrinal concepts, to develop the current design of the legal personality lack. The legal basis, comprised of set lawyers, provides the necessary elements for the understanding of the propositions that guide the legal personality, especially controversial issues, involved in its disregard. The case, focusing on the State of Sao Paulo Court,

* Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos – UCS; Advogada, com atuação preponderante desde 1994, junto a transportadores internacionais de carga; Sócia e Administradora da sociedade de advogados *Ruben José da Silva Andrade Viegas Eliana Aló da Silveira Advogados Associados*, localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo. E-mail: ealo.advogados@ruben-eliana.com.br

provides considerable contribution to the objectivity, elucidation assumptions and proposals on the presented subject, coming to contribute, thereby to the innovation of the current Civil Code.

KEYWORDS: Legal Personality, Legal Person, Disregard of the Legal Person.

ASPECTOS DOCTRINARIOS Y JURISPRUDENCIALES DE LA DESCONSIDERACIÓN DE LA PERSONALIDAD JURÍDICA EN LA VIGENCIA DEL NUEVO CÓDIGO CIVIL

RESUMEN: A partir de las fuentes de investigación disponibles para realizar un trabajo científico bastante objetivo, consistente e imparcial, es imprescindible recurrir un camino que tenga inicio en conceptos doctrinarios, para que sea posible el desarrollo de la concepción actual de la desconsideración de la personalidad jurídica. La base jurídica, formada por juristas consagrados, suministra los elementos necesarios para la comprensión de las proposiciones que delimitan la personalidad jurídica, en especial, asuntos controvertidos, que implican en su desconsideración. La jurisprudencia, con destaque para el Tribunal de Justicia de la Provincia de São Paulo, fornece considerable contribución para la objetividad y elucidación de las hipótesis y propuestas sobre el tema presentado, colaborando, así, para la innovación del actual Código civil.

PALABRAS-CLAVE: Personalidad jurídica, Persona jurídica, Desconsideración de la personalidad jurídica.

A DOUTRINA E A PESSOA JURÍDICA

Leciona o doutrinador italiano Francesco Ferrara¹, que o direito existe em função das pessoas, vale dizer, existe para realizar, na maneira mais adequada possível, os interesses daquelas. A situação não é diferente em relação à pessoa jurídica, que nada mais é do que, “uma armadura jurídica” para realizar, de modo mais adequado, os interesses dos indivíduos (tradução livre).

Na lição de Osmar Vieira Silva², a sociedade personificada, é um privilégio assegurado àqueles que se reúnem e desenvolvem, conjuntamente, determinada atividade econômica.

¹ FERRARA, Francesco. **Tratado di diritto civile italiano**. Roma: Athenaeum, 1921. p. 598. Tradução livre “*La personalità non é dhe un’armatura giurica per realizzare in modo piú adeguato intreressi di uomini*”.

² SILVA, Osmar Vieira. **Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais**.

Este privilégio, que é a personalidade jurídica, não deve existir somente para satisfazer as vontades e caprichos dos indivíduos, mas sim, para atingir os fins sociais do próprio direito, como afirma Rubens Requião³: “A sociedade garante a determinadas pessoas as suas prerrogativas, não é para ser-lhes agradável, mas para assegurar-lhes a própria conservação. Esse é na verdade, o mais alto atributo do Direito: sua finalidade social.”

Infelizmente, o que mais se vem flagrantemente observando é que, o uso adequado da pessoa jurídica, por aqueles que gozam de tal privilégio, é uma utopia.

Isto porque, reconhecida a personalidade jurídica, nas sociedades regulares, o particular pode explorar atividade econômica com limitação de prejuízos pessoais. Esta permissão possibilitou uma série de fraudes e abusos de direito. As sociedades contraem, em seu nome, inúmeras obrigações, como empréstimos, aquisição de bens etc., sem que, no entanto, possuam bens suficientes em seu patrimônio para satisfazer as obrigações, de maneira que os sócios ficam com os ganhos e o prejuízo com os credores e com a sociedade.

Com o propósito de coibir esse uso indevido da pessoa jurídica é que surgiu a desconsideração da personalidade jurídica.

2 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O art. 50, da Lei n. 10.406, de 10/1/2002, atual Código Civil Brasileiro, preconiza que:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Assim, afirma Afonso Domingos Kriger Filho⁴: que :

Quando o interesse ameaçado é valorado pelo ordenamento jurídico como mais desejável e menos sacrificável do que o interesse colimado através da personificação societária, abre-se oportunidade para a desconsideração sob pena de alteração da escala de valores.

Utilizando-se de tais ensinamentos, em casos processuais, diante de fatos concretos passados nos autos, restará ao Juiz a função de analisar, para reconhecer, que não há

Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2000. p. 245.

³ REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 58, n. 410, p. 15, dez. 1969.

⁴ KRIGER FILHO, Domingos Afonsos. Aspectos da desconsideração da personalidade societária na lei do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 13, p. 80, jan./mar. 1995.

valor a se proteger, quando restarem frustradas as tentativas de localização de bens da sociedade devedora, bem como de seus ativos financeiros, ou mesmo quando a sua situação perante a Receita Federal apresenta-se irregular.

Além disso, o que merece destacar-se é que em se tratando de cumprimento de sentença judicial, que deu ao credor o direito de ver satisfeito o seu prejuízo, este deve ser reconhecido como o valor maior a se dar prevalência, para o fim de se conceder a retirada episódica, momentânea e excepcional, da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios.

3 ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS

O Judiciário atento as situações fáticas que envolvem o uso da personalidade jurídica, acabou por entender, que uma vez inexistentes bens da pessoa jurídica para a garantia executória, há de se desconsiderar a personalidade jurídica para a proteção dos interesses do exequente.

Esta retirada da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, se dará de maneira episódica, momentânea e excepcional e tem sido consagrada pela jurisprudência, como a seguir se passa a demonstrar:

TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR – Execução – Penhora – Sociedade por cotas – Dissolução irregular – Incidência sobre os bens de seu representante legal – Admissibilidade. O arresto sobre bem particular de sócio por dívida contraída por empresa que se encontra desativada, sem que respondam pelas obrigações antes assumidas. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. (2º TACIVIL – Ap.s/Rev. 433.508 – 9ª C. – Rel. Juiz Claret de Almeida – j.07.06.1995) AASP, Ementário, 18/95, 1959/3.

TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE COM EXISTÊNCIA DE DÉBITO – “Execução – Penhora – Sociedade – Bens pessoais do sócio – Dissolução com existência de débito – Admissibilidade da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. Formado o título executivo judicial em face da sociedade e apurada a dissolução irregular desta, a pretensão satisfativa pode ser dirigida contra o patrimônio particular do sócio. (2º TACIVIL – Ap.s/Rev. 469.245 – 5ª C. – Rel. Juiz Laerte Sampaio – j.29.01.1997) AASP, Ementário, 2009/3.

TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Execução – Penhora – Sociedade – Bens pessoais do sócio – Teoria da

desconsideração da pessoa jurídica. Ante a extinção irregular da sociedade, que restou sem patrimônio para fazer face aos débitos pendentes, respondem os bens particulares dos sócios, desconsiderando-se, para esse efeito, a personalidade jurídica da devedora.” (2º TACIVIL – Ap.s/Rer. 502.922 – 6ª C. –Rel. Juiz Paulo Hungria – j.03.12.1997) AASP, Ementário, 2052/3.

Da mesma maneira, este foi o entendimento do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, nos autos de Apelação n. 872.255-0, em que proferiu decisão a Sétima Câmara de Férias de jan./2002, em ação oriunda da Comarca de Santos e que teve como Relator o Juiz Ariovaldo Santini Teodoro, cuja parte da fundamentação, pede *venia* a Exequente, para transcrevê-lo a seguir:

Por conseguinte, se a sociedade não tem bens no lugar da execução, mas o possui o sócio, não é justo sacrificar o credor com delongas (...). O privilégio concedido ao sócio não pode ir ao ponto de complicar o credor. A situação de ordem prática deve prevalecer sobre a abstração de ordem legal entre a sociedade e seus sócios (Alcides de Mendonça Lima, ‘Comentários ao CPC.’, Vol. VI, T. II, Forense, 1ª ed., 1974, p. 527). E do quanto aqui se percebe acerca dos atos da sociedade na execução, igualmente, a exemplo da omissão do Sócio, nada evidencia propósito diligente de efetivamente garantir com bens sociais a execução.

No mesmo sentido, é a lição proferida da Egrégia 4ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, nos autos do Agravo de Instrumento n. 792.639-0, cuja parte do v. acórdão, pede *vênia*, para igualmente transcrevê-la abaixo:

A penhora de bens particulares dos sócios, de acordo com a jurisprudência dominante, inclusive, neste Tribunal, é perfeitamente possível e viável, na hipótese de não serem indicados ou de não existirem bens livres e desembaraçados, de propriedade da própria empresa – devedora, para garantir a execução, mesmo comprovada a integralização do seu capital social, como manda o art. 596, § 1º, do Código de Processo Civil. (JTACSP-LEX 134/79, 152/31; JTIJ-LEX 185/34; RT 728/292, 725/278, 711/117). Merecendo destaque, dentre as decisões relacionadas: o acórdão deste Tribunal, publicado na revista JTACSP – LEX 134/79: ‘Fácil é a qualquer um montar uma empresa privada, geri-la de forma desconcertada e imprudente, maliciosa até e, posteriormente, convocado para responder por danos que à sociedade causou, aduzir, simplesmente, que diante da integralidade do capital social, não mais responde por qualquer problema inerente a

gestão das atividades empresariais. Assim, uma vez esgotado o patrimônio da sociedade, emerge a responsabilidade do patrimônio dos sócios. (RT 635/226)'. (Grifo nosso).

4 CONCLUSÃO

Assim, diante do que se extrai das decisões emanadas dos Tribunais, diante da falta de bens de propriedade da empresa a **desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe**, para o fim de ser os seus sócios citados a responder a execução com o seu patrimônio particular.

De frente, portanto, desta realidade, o que se pode extrair é que ocorrendo a falta de bens de propriedade da empresa, o magistrado atuando com cautela, porém diligentemente, conceda a ordem solicitada e aplique ao cada caso concreto a **desconsideração da personalidade jurídica** a fim de realizar um juízo de valor para que profira uma decisão justa e eficaz.

Ademais, ressalta-se que o que se defende é que tal juízo de valor, quando necessário ser observado, deverá ser aplicado ao caso concreto como medida a ser concedida em caráter excepcional e se for o único meio destinado a garantir a execução, para que também não haja devido ao excesso de cautela, a restrição do direito do credor em ver satisfeito o seu crédito, até porque, o princípio não é válido para aqueles que buscam litigar de má fé e se escondem por trás de uma armadura denominada *personalidade jurídica*.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. **Desconsideração da personalidade jurídica**. São Paulo, SP: RT, 1989.

COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima**. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1983.

FERRARA, Francesco. **Tratado di diritto civile italiano**. Roma: Athenaeum, 1921.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro**. São Paulo, SP: RT, 1987.

KRIGER FILHO, Domingos Afonsos. Aspectos da desconsideração da personalidade societária na lei do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 13, p. 80, jan./mar. 1995.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 58, n. 410, p. 15, dez. 1969.

SILVA, Osmar Vieira. **Desconsideração da personalidade jurídica**: aspectos processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.